

===== ACTA DA REUNIÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMEIS
REALIZADA NO DIA VINTE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA: Aos vinte

dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa, nesta cidade de Oliveira de Azeméis e sala de reuniões, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do senhor Ramiro Marques Ferreira Alegria, Presidente da Câmara e senhores vereadores: Arlindo da Conceição Gomes Correia, Bartolomeu Fonseca e Rêgo, architecto Gaspar André Moreira Domingues, engenheiro Domingos Serafim Gomes Ferreira, engenheiro Coriolano Valente Jesus Costa e Manuel Marques Tavares, comigo, Maria Emília Martins da Silva Pinho e Costa, chefe de secção.=====

===== Depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o senhor Presidente declarou aberta a reunião eram nove horas e quarenta e cinco minutos. Seguiu-se a leitura da acta da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade de votos.=====

===== BALANCETE: Foi presente o balancete da tesouraria com referência ao dia dezasseis do corrente, que apresenta um saldo em operações orçamentais de oito milhões novecentos e setenta e dois mil dez escudos e dez centavos. A Câmara tomou conhecimento.=====

===== DECISÕES POR DELEGAÇÃO DE PODERES: Em cumprimento do disposto no nú

20 NOV. 1990



mero quatro do artigo quinquagésimo segundo do Decreto- Lei número cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março, o senhor Presidente disse que, no período compreendido entre os dias treze e dezanove do corrente havia tomado as seguintes decisões: Direcção e gestão do pessoal: requerimentos para férias, dois. Concessão de licenças: para condução de velocípedes, vinte; canídeos, quatro; publicidade sonora, duas; para construção, quarenta e nove; de habitação, duas; policiais (Governo Civil), duas; para caça regional, uma; uso e porte de arma de caça, uma. A Câmara tomou conhecimento.=====

===== HORAS EXTRAORDINARIAS: Em cumprimento do disposto no número quatro do artigo vinte e um, do Decreto- Lei número cento oitenta e sete barra oitenta e oito, de vinte e sete de Maio, a Câmara deliberou por unanimidade autorizar a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal a: Manuel Ferreira Marques, nove horas no dia vinte e quatro do corrente na condução das carrinhas da cultura e desporto. A António José Gonçalves Vieira, oito horas e a Joaquim da Silva Pereira oito horas, ambos no dia vinte e quatro do corrente e na limpeza de fossas.=====

===== AUTO DE EMBARGO DE OBRAS: Nos termos e para efeitos do parágrafo segundo, do artigo cento sessenta e cinco do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, a Câmara deliberou por unanimidade confirmar o despacho do senhor Presidente que determinou o embargo da obra de construção de um anexo no lote número trinta e oito do loteamento simples número quinze barra oitenta e cinco, no lugar de Cimo de Vila, freguesia de Nogueira do Cravo, que estava a ser levada a efeito por Manuel Mário Pina e Silva, residente no lugar de Passos, freguesia de Fajões, sem que possuísse a respectiva licença Municipal.=====

===== INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PARA COMERCIO E INDÚSTRIA: Seguidamente, o senhor Presidente apresentou os seguintes requerimentos para que seja certificado se há ou não inconveniente nas instalações a que se referem. Considerando os pareceres prestados pelo Vereador do Pelouro e Junta de Freguesia respectiva, a Câmara deliberou por unanimidade como segue: Adriano Manuel Moreira Duarte, solteiro, residente na Rua do Cruzeiro, freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis, na qualidade de sócio- gerente da firma X Irmãos Duarte, Limitada, requer autorização para instalação de um armazém de exposição, venda e assistência de veículos motorizados e seus derivados no edifício Isabel. Fracção A- cave, sito na Rua ferreira de Castro, nesta

20 NOV. 1990

cidade. A Câmara deliberou por unanimidade indeferir de acordo com o officio número seiscentos e sete P barra noventa de quinze do corrente, da Junta de Freguesia e também pelo facto de o ruído vir a incomodar os habitantes.===

MANOLITOS, INDÚSTRIA DE CALÇADO, LIMITADA, residente no lugar de Bustelo, freguesia de São Roque, deste concelho, requer lhe seja certificado em como não há impedimento legal ou inconveniente na instalação de uma indústria de calçado, na cave do escritório pertencente a Manuel Oliveira Correia da Silva, sito no lugar de Bustelo, freguesia de São Roque, deste concelho. A Câmara deliberou por unanimidade deferir a título precário em virtude de poder vir a criar alguns problemas.=====

===== INSTALAÇÃO DE UM VIDEO-CLUBE: Acto contínuo, o senhor Presidente apresentou o pedido de CARLOS EDUARDO PEREIRA DE PINHO, residente no lugar de Casal Novo, freguesia de Cucujães, que requer lhe seja certificado em como não há inconveniente na instalação de um video-clube, no rés do chão do prédio pertencente a Maria Alice Marques Valente, sito no mesmo lugar e freguesia. A Câmara deliberou por unanimidade deferir, desde que cumpra o preceitua do quanto ao seu funcionamento de acordo com as normas exigidas pela Direcção Geral de Espectáculos.=====

===== OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO PAVILHÃO DA ESCOLA LIVRE- CONTRATO PROGRAMA: Continuando, disse o senhor Presidente que, foi solicitado pela Direcção do Clube da Escola Livre, que a Câmara se pronunciasse quanto à colaboração a dar para as obras em epígrafe, para as quais pretende assinar um contrato programa de financiamento com a Direcção Geral de Desportos. A Câmara tendo em consideração a necessidade das obras a levar a efeito, deliberou por unanimidade dar uma participação na ordem de quinze por cento do valor das mesmas e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.=====

===== ILUMINAÇÃO NATALÍCIA: Seguidamente, pelo senhor Presidente foi dito que face à difícil situação económica em que se encontra o Município, não se ria oportuno efectuar iluminação da cidade durante a quadra Natalícia, podendo-se proceder apenas à iluminação no jardim público e junto do edifício da Câmara e procurar junto dos comerciantes que o fizessem nas ruas em zonas de comércio, colaborando a Câmara com meios humanitários. Embora tendo em conta que a época de Natal é a mais festiva do ano e que a iluminação seria forma de a tornar ainda mais alegre, a Câmara tendo em consideração a difícil situação financeira, deliberou por unanimidade dar o seu acordo ao exposto pelo

senhor Presidente.=====

===== FORNECIMENTO DE MATERIAIS A JUNTA DE FREGUESIA DE MACINHATA DA SEIXA:

Na continuação dos trabalhos, pelo senhor vereador Arlindo Correia, foi apresentado ofício da Junta de Freguesia de Macinhata da Seixa, solicitando que a Câmara Municipal fornecesse três cargas de tout-venant e cinquenta manilhas de trinta centímetros de diâmetro para drenagem de águas e conservação de uma estrada naquela freguesia. A Câmara tendo em consideração a situação de urgência da referida conservação, deliberou por unanimidade fornecer àquela freguesia os materiais solicitados.=====

===== AQUISIÇÃO DE VASOS EM BARRO- ABERTURA DE PROPOSTAS: Acto contínuo,

disse o senhor Presidente que se ia proceder à abertura de propostas para fornecimento de vasos em barro, apresentadas pelas firmas Cerâmica Olaria de Argoncilhe, de Manuel Dias Resende Leite, Limitada e Horto de Argoncilhe, de Maria Emília Alves Pereira, com as respectivas sedes em Lourosa. Após serem rubricadas as referidas propostas bem como os respectivos envelopes, a Câmara deliberou por unanimidade remetê-las aos serviços competentes para apreciação e posterior resolução.=====

===== PARTICIPAÇÃO EM SIMPOSIO: Seguidamente, pelo senhor vereador Marques

Tavares, foi apresentado ofício da Câmara Municipal de Coimbra, informando da realização de um simpósio sobre "Tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos", a decorrer nos próximos dias dez e onze de Dezembro, no auditório da Reitoria da Universidade de Coimbra, enviando para o efeito ficha de inscrição. A Câmara reconhecendo a utilidade dos conhecimentos transmitidos por estas realizações e por sugestão do mencionado vereador, deliberou por unanimidade efectuar a inscrição do funcionário engenheiro Freitas de Almeida, bem como pagar as despesas resultantes da referida participação.=====

===== INSTALAÇÃO DE TELEFONE NA SEDE DA EQUIPA DE ENSINO ESPECIAL: Em con-

tinuação dos trabalhos, pelo senhor Presidente foi apresentado ofício da Equipa de Ensino Especial deste concelho, solicitando a instalação de um telefone na sua sede, suportando a Câmara sómente as despesas de custo da instalação. A Câmara deliberou por unanimidade dar ao pedido formulado deferimento.=====

===== REGIMES DE PROPRIEDADE HORIZONTAL: Acto contínuo, o senhor Presidente apresentou o pedido de GONÇALO DE OLIVEIRA AZEVEDO, casado, residente no lugar da Gândara, freguesia de Cesar, deste concelho de Oliveira de Azeméis, que sendo dono e legítimo possuidor do prédio urbano, composto de casa de habita-

20 NOV. 1990

ção, curral, barracão e quintal, sito no referido lugar da Gândara, freguesia de Cesar, deste concelho, que confronta de norte com Albano Vasques Brandão, do sul com caminho público, do nascente com a estrada e do poente com rústico do próprio, Gonçalo de Oliveira Azevedo, inscrito na matriz sob o artigo urbano setenta e nove. Naquele prédio, após demolição da casa, curral e barracão, está em construção e na fase de acabamentos, um edifício que se vai compôr de rés do chão, para dois estabelecimentos comerciais e primeiro andar, para duas habitações, que ficará com a área coberta de duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e descoberta de quintal de quinhentos e doze metros quadrados e logradouro com cinquenta e três metros quadrados, depois de ter cedido área para domínio público, setenta e cinco metros quadrados (área do artigo oitocentos e noventa e oito). A referida construção está a ser levada a efeito de harmonia com o respectivo projecto aprovado e constante do processo de obras número cento e quinze barra oitenta e oito, licenciado através do alvará de obras número trezentos e oitenta e cinco barra oitenta e oito. Sendo o mencionado edifício susceptível de ser fraccionado, requer lhe seja certificado se as fracções autónomas a seguir identificadas, satisfazem os requisitos legais exigidos pelo artigo mil quatrocentos e quinze do Código Civil: FRACÇÃO A: Rés do chão, lado nascente, destinado a estabelecimento comercial, com a área de cento quarenta e dois metros quadrados e entrada principal pela estrada, composto de salão amplo e dois sanitários e ainda logradouro frontal, junto à entrada, com trinta e sete metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de trinta por cento. FRACÇÃO B: Rés do chão, lado poente, destinado a estabelecimento comercial com a área de noventa e oito metros quadrados e entrada principal pelo caminho público, existente a sul, composto de salão amplo e dois sanitários, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de vinte por cento. FRACÇÃO C: Primeiro andar lado nascente, destinado a habitação com a área de cento cinquenta e três metros quadrados e entrada principal pela estrada, composto de sala comum, dois quartos, sala de costura, hall, cozinha, casa de banho e duas varandas e ainda logradouro frontal, junto à entrada com dezasseis metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de trinta por cento. FRACÇÃO D: Primeiro andar, lado poente, destinado a habitação, com a área de cento e cinco metros quadrados e entrada principal pelo caminho público, existente a sul, composto

20 NOV. 1990

Fl. 060

de sala comum, dois quartos, sala de costura, cozinha, casa de banho e varanda e ainda quintal com a área de quinhentos e doze metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de vinte por cento. Fica comum às fracções A e C, a água do poço existente no interior daquela fracção A. As fracções B e D, fica comum a água do poço existente no quintal que fica afecto ao uso exclusivo daquela fracção D; São comuns todas as partes referidas no artigo mil quatrocentos e vinte e um do citado Código Civil e que não tenham ficado afectas ao uso exclusivo de cada condómino. Efectuada a competente vistoria, a Câmara deliberou por unanimidade certificar de acordo com o parecer técnico que se transcreve: "Pode certificar-se que o prédio descrito no requerimento apresentado composto pelas fracções A, B, C e D satisfaz os requisitos legais para ser constituído o regime de propriedade horizontal, bem como o artigo mil quatrocentos e quinze do Código Civil".

ABÍLIO RIBEIRO FERREIRA, residente no lugar de Sêro, freguesia de Nogueira do Cravo, deste concelho, sendo dono e legítimo possuidor do terreno com a área de trezentos e sessenta metros quadrados, destinado a construção urbana situado na urbanização do lugar de Cimo de Vila, lote noventa e um, freguesia de Nogueira do Cravo, que confronta do norte com lote noventa, a sul com lote noventa e dois, a nascente com caminho e a poente com rua. Neste terreno está em construção um edifício que se vai compôr de rés do chão para comércio e quatro garagens individuais, primeiro e segundo andares com duas habitações por piso com a área de quatrocentos e seis metros quadrados. A construção está a ser levada a efeito de harmonia com o projecto aprovado e constante do processo de obras número oitocentos e trinta e nove barra oitenta e oito e licenciado através do competente alvará. Sendo o edifício susceptível de ser fraccionado, requer lhe seja certificado se as fracções autónomas que o vão compôr a seguir identificadas, satisfazem os requisitos legais exigidos pelo artigo mil quatrocentos e quinze do Código Civil. FRACÇÃO A: Rés do chão, traseira, lado direito Norte destinada a garagem com dezasseis metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento. FRACÇÃO B: Rés do chão, traseira, lado direito centro destinada a garagem com dezasseis metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento. FRACÇÃO C: Rés do chão, traseira, lado esquerdo centro sul, destinada a garagem com de-

20 NOV. 1990

zasseis metros quadrados a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento. FRACÇÃO D: Rés do chão, traseira, lado esquerdo sul destinada a garagem, com dezoito metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento. FRACÇÃO E: Rés do chão frente, destinada a comércio composta de salão amplo, três instalações sanitárias e uma divisão para depósito, com a área de duzentos e oitenta metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de trinta e quatro por cento. FRACÇÃO F: Primeiro andar direito, lado Norte, destinada a habitação, com a área de cento e vinte metros quadrados, composta de sala comum, dois quartos, quarto de arrumos, hall, cozinha, despensa, casa de banho, sanitário, uma varanda e um terraço na parte posterior com a área de setenta e quatro metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de dezasseis por cento. FRACÇÃO G: Primeiro andar esquerdo, lado sul, destinada a habitação, com a área de cento e vinte metros quadrados, composta de sala comum, dois quartos, quarto de arrumos, hall, cozinha, despensa, casa de banho, sanitário e uma varanda e um terraço na parte posterior com a área de setenta e quatro metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de dezasseis por cento. FRACÇÃO H: segundo andar direito, lado norte, destinada a habitação, com a área de cento e vinte e sete metros quadrados, composta de sala comum, dois quartos, quarto de arrumos, hall, cozinha, despensa, casa de banho sanitário e duas varandas, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de quinze por cento. FRACÇÃO I: Segundo andar esquerdo, lado sul, destinado a habitação, com a área de cento e vinte e sete metros quadrados, composta de sala comum, dois quartos, quarto de arrumos, hall, cozinha, despensa, casa de banho, sanitário e duas varandas, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de quinze por cento. São comuns todas as partes referidas no artigo mil quatrocentos e vinte e um do citado Código Civil e que não tenham ficado afectas ao uso exclusivo de cada condómino. Efectuada a respectiva vistoria, a Câmara deliberou por unanimidade certificar de acordo com a informação técnica que se transcreve: "Pode certificar-se que o prédio descrito no presente requerimento satisfaz os requisitos legais para ser constituído o regime de propriedade horizontal. Como as garagens se encontram em fracções autónomas, na certidão a emitir deve fazer-se constar que as fracções destinadas a

20 NOV. 1990

Fl. 061



garagem só podem ser utilizadas para estacionamento das viaturas dos condóminos e só poderão ser transmitidas aos condóminos das fracções destinadas a habitação à razão de uma fracção para garagem por cada fracção para habitação".====

ABÍLIO RIBEIRO FERREIRA, residente no lugar do Sêrro, freguesia de Nogueira do Cravo, deste concelho, sendo dono e legítimo possuidor do terreno com a área de trezentos e setenta e cinco metros quadrados, destinado a construção urbana situado na urbanização do lugar de Cimo de Vila, lote noventa, freguesia de Nogueira do Cravo, que confronta a norte com rua, a sul com o lote noventa e um, a nascente com caminho e a poente com rua. Neste terreno está em construção um edifício que se vai compôr de rés do chão para dois comércios e quatro garagens individuais, primeiro e segundo andares com duas habitações por piso, com a área coberta de quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados. A construção está a ser levada a efeito de harmonia com o projecto aprovado e constante do processo de obras número oitocentos e trinta e nove barra oitenta e oito e licenciado através do competente alvará. Sendo o edifício susceptível de ser fraccionado, requer lhe seja certificado se as fracções autónomas que o vão compôr a seguir identificadas, satisfazem os requisitos legais exigidos pelo artigo mil quatrocentos e quinze do Código Civil. FRACÇÃO A: Rés do chão traseira, lado direito norte, destinada a garagem com dezasseis metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento. FRACÇÃO B: Rés do chão traseira, lado direito centro Norte, destinada a garagem com dezasseis metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento. FRACÇÃO C: Rés do chão traseira, lado esquerdo centro sul, destinada a garagem com dezasseis metros quadrados a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento. FRACÇÃO D: Rés do chão traseira, lado esquerdo sul, destinada a garagem com dezasseis metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento. FRACÇÃO E: Rés do chão frente, lado direito Norte, destinada a comércio composta de salão amplo com duas instalações sanitárias, com a área de cento e trinta e seis metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de vinte por cento. FRACÇÃO F: Rés do chão frente, lado esquerdo sul, destinada a comércio composta de salão amplo com três instalações sanitárias, com a área de cento e quarenta metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de vinte por

20 NOV. 1990

cento. FRACÇÃO G: Primeiro andar direito, lado Norte, destinada a habitação com a área de cento e quarenta e dois metros quadrados, composta de sala comum, três quartos, hall, cozinha, despensa, casa de banho, sanitário e duas varandas e um terraço na parte posterior com a área de setenta e quatro metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de quinze por cento. FRACÇÃO H: Primeiro andar esquerdo, lado sul, destinada a habitação com a área de cento e vinte metros quadrados, composta de sala comum, dois quartos, quarto de arrumos, hall, cozinha, despensa, casa de banho, sanitário e uma varanda, e um terraço na parte posterior, com a área de setenta e quatro metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de catorze por cento. FRACÇÃO I: Segundo andar direito, lado Norte, destinada a habitação com a área de cento e quarenta e nove metros quadrados, composta de sala comum, três quartos, hall, cozinha, despensa, casa de banho, sanitário e três varandas, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de catorze por cento. FRACÇÃO J: Segundo andar esquerdo, lado sul, destinada a habitação com a área de cento e vinte e sete metros quadrados, composta de sala comum, dois quartos, quarto de arrumos, hall, cozinha, despensa, casa de banho, sanitário e duas varandas a que corresponde a percentagem em relação total do prédio de treze por cento. São comuns todas as partes referidas no artigo mil quatrocentos e vinte e um do citado Código Civil e que não tenham ficado afectas ao uso exclusivo de cada condómino. Efectuada a competente vistoria, a Câmara deliberou por unanimidade certificar de acordo com o parecer técnico que se transcreve: "Pode certificar-se que o prédio descrito no presente requerimento satisfaz os requisitos legais para ser constituído o regime de propriedade horizontal. Como as garagens se encontram em fracções autónomas na certidão a emitir deve fazer-se constar que as fracções destinadas a garagem só podem ser utilizadas para aparcamento das viaturas dos condóminos e só poderão ser transmitidas aos condóminos das fracções destinadas a habitação à razão de uma fracção para garagem por cada habitação".=====

===== LICENÇA DE LOTEAMENTO- PROCESSO SIMPLES: Seguidamente, o senhor Presidente apresentou o pedido de JOSE TERRA DA SILVA, representado por Manuel Gomes de Oliveira Reis, residente no lugar de Herdade, São Vicente de Pereira, concelho de Ovar, que requer licença de loteamento para o terreno com a área de cinco mil oitocentos e vinte metros quadrados, inscrito na ma

20 NOV. 1990



triz predial sob o artigo rústico mil cento e cinquenta e quatro, da freguesia de Cucujães, sito no lugar de Vale Grande, freguesia de Cucujães, com as seguintes confrontações: norte com José Maria Alves da Silva, sul com caminho, do nascente com Manuel Alves da Silva e Américo Ferreira Novo, pretende lotear uma parcela de terreno com a área de quatro mil trezentos e trinta e quatro metros quadrados, a confrontar: de norte com José Maria Alves da Silva, sul com caminho, nascente com o próprio e Américo Ferreira Novo (caminho de servidão) e do poente com carreiro. A Câmara deliberou por unanimidade de deferir de acordo com o parecer técnico que se transcreve: "O terreno objecto de loteamento situa-se no P.G.U. em zona de construção futura, dentro do aglomerado urbano e servido por um caminho público alargado a alguns anos pela Câmara, encontrando-se o piso com fundação a tout-venant e com energia eléctrica na frente dos lotes a criar. Os muros existentes também foram executados pela Câmara. Trata-se de criar cinco lotes devidamente numerados de um a cinco e destinados a habitação unifamiliar de rés do chão e andar de harmonia com as peças desenhadas apresentadas e que se julga aceitável. Dada a localização e o número reduzido de lotes deverá a Exma Câmara pronunciar-se quanto às infra-estruturas a exigir. Quanto à proposta do requerente para que seja construído um poço de abastecimento de água em cada lote e igualmente uma fossa séptica e respectivos poços absorventes, com as distâncias regulamentares, julga-se aceitável dado que o local não é servido por redes de abastecimento de água e esgotos. Quanto à energia eléctrica deverá consultar-se a E.D.P. para se saber se o presente loteamento carece ou não de projecto eléctrico"; a Portaria duzentos e trinta barra oitenta e cinco não será de aplicar por têr sido critério desta e das anteriores Câmaras.=====

===== VIABILIDADE DE LOTEAMENTO: Acto contínuo, o senhor Presidente apresentou o pedido de SILVIO DA SILVA COSTA, casado, residente no lugar das Cavadas, freguesia de Cucujães, que requer viabilidade de loteamento para o terreno com a área de seis mil e setecentos metros quadrados, sito no lugar das Cavadas, freguesia de Santiago de Riba Ul, com as seguintes confrontações: norte e poente com caminho, do sul com valado e do nascente com Augusto Valente. A Câmara deliberou por unanimidade indeferir mediante o parecer técnico que se transcreve: "O terreno para onde o requerente pretende viabilidade de loteamento situa-se no P.G.U. em zona "non aedificandi" e como tal será de indeferir nos termos do artigo décimo quinto do Decreto-Lei cento sessenta

e seis barra setenta".=====

===== PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE PROCESSO: Continuando, o senhor Presidente apresentou o pedido de MOLDITE, INDÚSTRIA DE MOLDES, S.A., residente no lugar de Maninho de Cima, freguesia de Loureiro, deste concelho, que requer a revalidação do seu processo número quinhentos e onze barra oitenta e nove, referente à construção de uma unidade industrial. A Câmara deliberou por unanimidade deferir.=====

===== VIABILIDADE DE AMPLIAÇÃO: Seguidamente, o senhor Presidente apresentou o requerimento de AMÍLCAR PEREIRA DE SOUSA DIAS, casado, residente no lugar de Marinhos, freguesia de Macieira de Sarnes, deste concelho, que requer viabilidade de ampliação do seu prédio com a área de mil e duzentos metros quadrados, sito no lugar de Fontanheira, Pinhão, freguesia de Pindelo com as seguintes confrontações: norte e poente com Alberto Saavedra, sul com caminho e do nascente com Amílcar Pereira de Sousa Dias. A Câmara deliberou por unanimidade indeferir de acordo com o parecer técnico que se transcreve: "Concordo com a informação do senhor fiscal pelo que não será de autorizar qualquer ampliação com estrutura metálica ou não, cujos afastamentos regulamentares deverão ser mantidos nas indústrias".=====

===== DESTACAMENTO DE PARCELAS AO ABRIGO DO ARTIGO 2º DO DECRETO- LEI 400/ / 84: Na prossecução dos trabalhos, o senhor Presidente apresentou o pedido de MANUEL SANTOS SOUSA, casado, residente no lugar de Souto da Costa, freguesia de Fajões, que desejando proceder à construção de um prédio para habitação com cave e rés do chão, comportando um fogo, numa parcela de terreno com a área de quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados, a destacar do prédio rústico, sito no lugar de Escouça, freguesia de Fajões, deste concelho, com a área de mil quatrocentos e sessenta metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo rústico número mil cento e sete, da freguesia de Fajões, em nome do seu proprietário Valdemar Jesus de Sousa, residente no lugar de Tapado, freguesia de Fajões, deste concelho de Oliveira de Azeméis, com as seguintes confrontações: norte e nascente com caminho, sul com António da Rosa Lima e do poente com Manuel Pais da Silva e outro, requer a aprovação do presente projecto e a concessão da respectiva licença pelo prazo de doze meses. O prédio situa-se dentro do aglomerado urbano existente de Fajões. O prédio atrás identificado não foi objecto de destaque nos últimos dez anos. A parcela a destacar confronta pelo lado nascente, com uma frente de quinze



vírgula cinco metros, com a via pública existente, caminho vicinal. Para efeitos de transmissão da referida parcela de terreno e considerando que o destaque obedece aos requisitos emitidos pelo artigo segundo do Decreto-Lei quatrocentos barra oitenta e quatro de trinta e um de Dezembro, a Câmara deliberou por unanimidade deferir de acordo com o parecer técnico que se transcreve: "De acordo com o ofício da Junta de Freguesia, julga-se de conceder licença para a operação de destaque de acordo com o Decreto-Lei quatrocentos barra oitenta e quatro desde que cumpra a implantação apresentada e face à cedência de terreno para domínio público e de acordo com as plantas topográficas. O requerente deverá sujeitar-se à cota do novo perfil do arruamento dado que se encontra em fase de rectificação. O senhor topógrafo deste serviços deverá verificar o alinhamento no local".

===== REGIME DE COMPROPRIEDADE: Seguidamente, o senhor Presidente apresentou o pedido de MARIA CECÍLIA DA SILVA PINHO PINTO, casada e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PINHO PINTO, casada, que pretendendo adquirir a João da Silva Pinho, residente no lugar de Castanheiro, freguesia de Madail, um prédio composto de cultura com oitenta videiras, com a área de três mil e trezentos metros quadrados, situado no lugar do Meio, freguesia de Madail, inscrito na matriz sob o artigo rústico trezentos e sessenta e seis a confrontar do norte com herdeiros de Manuel Jorge da Silva, sul com Domingos Pinho Moreira e caminho, nascente com caminho e poente com herdeiros de Doutor Antero dos Reis Gomes, requerem lhes seja certificado se a Câmara concede o seu parecer favorável e se pretende ou não usar do direito de preferência na transmissão, tudo nos termos e para efeitos do disposto nos número um e dois do artigo cinquenta e oito e no número um do artigo cinquenta e nove do Decreto-Lei quatrocentos barra oitenta e quatro de trinta e um de Dezembro. A Câmara deliberou por unanimidade certificar de acordo com o parecer técnico que se transcreve, não exercendo a Câmara do direito de preferência: "Estes serviços nada têm a opor ao regime de compropriedade. Deverá a Exma Câmara pronunciar-se quanto ao uso ou não do direito de preferência consignado no artigo cinquenta e nove do Decreto-Lei quatrocentos barra oitenta e quatro. Em caso de emissão de parecer favorável na certidão deve fazer-se constar que o prédio continua indiviso, não conferindo a compropriedade qualquer direito de construir ou dividir em lotes para construção. Para este efeito haverá sempre que respeitar os Decretos-Lei quatrocentos barra oitenta e quatro e cento sessenta e seis

20 NOV. 1990

barra setenta".=====

===== AMPLIAÇÃO DE LOGRADOURO: Continuando, o senhor Presidente apresentou o requerimento de ABÍLIO PEREIRA MARQUES DOS REIS, casado, residente no lugar da Pica, da freguesia de Cucujães, deste concelho de Oliveira de Aze-
méis, que sendo dono e legítimo possuidor de um prédio misto, composto de ca-
sa de habitação, curral, pátio e quintal, com a área coberta de cento e trin-
ta e dois metros quadrados e descoberta de três mil quinhentos e cinquenta e
oito metros quadrados, sito no lugar de Vila Nova, freguesia de Cucujães, a
confrontar do norte com Fernando Soares Moreira, nascente com a estrada, sul
com Alfredo Alves Moreira e do poente com Albino Gonçalves, inscrito na res-
pectiva matriz sob os artigos urbano duzentos e cinquenta e um e rústico sete
centos e quinze. Pretendendo adquirir para ampliação de logradouro do prédio
acima identificado, uma faixa de terreno com a área de três mil duzentos e
dezasseis metros quadrados, a confrontar do norte com Abílio Pereira Marques
dos Reis, nascente com estrada e Alfredo Alves Moreira, sul com Domingos dos
Santos Reis e Alfredo Alves Moreira e caminho e do poente com Irene da Cruz
Corte Real Vieira e Albino Gonçalves, a destacar do quintal do prédio urbano
, sito no referido lugar de Vila Nova, a confrontar no seu todo do norte com
Abílio Pereira Marques dos Reis, nascente com estrada, sul com Domingos San-
tos Reis e caminho e do poente com Irene Cruz Corte Real Vieira e Albino Gon-
çalves, inscrito na matriz sob o artigo urbano duzentos e cinquenta e dois,
requer para efeitos do disposto no número dois, alínea c) do artigo cinquen-
ta e sete do Decreto- Lei quatrocentos barra oitenta e quatro de trinta e um
de Dezembro, lhe seja certificado que a área a desanexar se destina a amplia-
ção do prédio acima identificado e que a sua superfície não é superior à per-
centagem fixada genericamente para logradouros pela Câmara Municipal. A Câma-
ra deliberou por unanimidade certificar favoravelmente por não haver percen-
tagens fixadas para ampliação de logradouros.=====

===== ADITAMENTO A LOTEAMENTO: Seguidamente, o senhor Presidente apresen-
tou o pedido de OLIPROJECTA CONSTRUTORA, LIMITADA, com sede na Rua António
Bernardo, cento noventa e seis que requer em aditamento ao seu processo nú-
mero sessenta e três barra oitenta e nove, referente a loteamento urbano sim-
ples, a passagem do alvará de loteamento. A Câmara deliberou por unanimidade
deferir como apresenta, atento ao parecer técnico que se transcreve: "O adita-
mento ao processo de loteamento agora apresentado com registo número sessen-

20 NOV. 1990

ta e três B de cinco de Novembro de noventa, vem na sequência do despacho da Exma Câmara de vinte e sete de Novembro de oitenta e nove, ajustando os lotes ao número de pisos concedidos e restantes imposições. Julgo que nas áreas de cedência e nomeadamente quanto à parcela de terreno onde se localiza a casa do coveiro, deverá constituir também um lote a acrescentar aos existentes, que será o número dezasseis, por forma a que a escritura possa destinar o mesmo a integrar nas áreas a ceder o Município e não seja área do domínio público. Quanto às áreas mencionadas na Memória Descritiva deverão ser objecto de ajustamento aquando da emissão do alvará de loteamento. Também deverá apresentar projecto eléctrico de acordo com o despacho da Exma Câmara acima mencionado".

===== CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE TÊNIS DE OLIVEIRA DE AZEMEIS: Em continuação dos trabalhos, pelo senhor Presidente foi apresentada carta do Clube de Tênis de Azeméis, solicitando que a Câmara se pronunciasse sobre o possível apoio financeiro para realização das obras acima mencionadas, em colaboração com a Direcção Geral dos Desportos com quem pretende realizar contrato programa. A Câmara considerando o benefício resultante para aquela actividade, deliberou por unanimidade dar o apoio financeiro para concretização do referido complexo, de acordo com as possibilidades económicas.

===== ACTUALIZAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE AVENÇA: Seguidamente, pelo senhor Presidente foi apresentada carta do advogado Doutor Carlos Patrão, solicitando a actualização da remuneração da avença efectuada com a Câmara Municipal para prestação de serviços de contencioso, para a quantia líquida de cerca de cento e vinte mil escudos e ainda o pagamento de valor correspondente de subsídio de férias e de Natal, que esclarece é de prática corrente nos referidos contratos. A Câmara considerando o bom trabalho desenvolvido pelo senhor advogado, mas tendo em conta o valor do aumento agora solicitado, deliberou por unanimidade contrapor o pagamento da remuneração de cento e quinze mil escudos, acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de oito por cento, bem como aceitar o pagamento anual de subsídio de férias e de Natal de igual montante, o que mereceu o acordo do requerente.

===== MINUTA =====

===== INSTALAÇÃO DE UMA PEQUENA INDÚSTRIA DE MOLDES: Acto contínuo, foi apresentado o requerimento de ABEL PINHEIRO DA SILVA, residente no lugar de Cruzeiro, desta cidade, dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, compos

20 NOV. 1990

to de rés do chão e primeiro andar, sito no lugar de Porto de Carro, desta cidade, em que solicita seja certificado se há ou não inconveniente no arrendamento do rés do chão direito do prédio acima referido para nele ser instalada uma pequena indústria de moldes. O prédio confronta no seu todo do norte com Fernando da Costa Ferreira de Sousa, nascente com o mesmo Fernando Ferreira de Sousa, sul com Adelino Tavares do Amaral e do poente com estrada. A Câmara deliberou por unanimidade deferir a título precário, dado que pode suscitar reclamações.=====

===== Seguidamente, sob proposta do senhor Presidente e para efeitos de se tornar executória esta deliberação, resolveu a Câmara que a seu respeito fosse lavrada a presente minuta, nos termos do número quatro do artigo oitenta e cinco do Decreto-Lei cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março, que no final da reunião foi lida e aprovada por unanimidade de votos. E eu,

José do Rocio e Costa Chefe de secção a redigi e
subscrevo.=====

Francisco Augusto Ferreira de Sousa
Albino da Silva
Blas

~~Francisco Augusto Ferreira de Sousa~~
~~Albino da Silva~~
~~Blas~~
Conselheiro Veloso de Jesus Costa
José do Rocio e Costa